



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO N°: 008/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 64.480.643/0001-62, com sede na cidade de Passos/MG, na Avenida Paulo Esper Pimenta, nº 151, CEP 37904-012, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu **Presidente, Sr. PLÍNIO COSTA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF nº 103.346.116-44 e RG nº MG 13.668.815 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, na Rua Maria Augusta de Faria, nº 714, Bairro Jardim Itália.

**CONTRATADO:** POSTO SANTANENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 30.751.676/0003-40, Inscrição Estadual nº 0032.1657.202-14, com endereço na Avenida Arlindo Figueiredo, nº 1.901, Bairro São Francisco, em Passos/MG, CEP 37902-027, neste ato representada por **WESLEY DOS REIS GONZAGA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 053.786.336-21, RG nº MG-10.788.740;

*As partes acima nomeadas pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 007/2025, regido pela Lei Federal nº 14.233/21, e documentos que fazem parte integrante do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:*

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que integram este contrato, independentemente de transcrição, de acordo com o consumo médio aproximado de 500 (quinhentos) litros mensais.

1.1 Poderá ocorrer alteração na quantidade em consequência de aumento ou diminuição da frota, mediante prévia justificativa e formalização de termo aditivo contratual, observando ainda o limite legal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

2. O combustível deverá ser entregue no momento da solicitação, nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação de AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO, da qual constará o número da placa do veículo, a quantidade e tipo de combustível a ser fornecido, data, nome do motorista e assinatura do funcionário responsável pela autorização e quilometragem do veículo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O preço a ser pago, por litro de combustível será no valor de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) nos termos da proposta apresentada pela contratada.

3.2 O pagamento do combustível consumido será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado pela Câmara Municipal.

3.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

3.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa credenciada diretamente ao representante da Secretaria de Apoio Administrativo, que somente atestarão o fornecimento do produto e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

3.5 Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao representante da empresa, ficando o seu pagamento suspenso até que providencie as devidas correções.

3.6 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento.

3.7 Em caso de mudança no preço do litro do combustível, deverá a CONTRATADA requerer por escrito junto a CONTRATANTE o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para análise.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Fornecer o combustível solicitado a qualquer hora do dia, conforme horários de funcionamento da CONTRATADA;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.2** Encaminhar mensalmente, nota fiscal do combustível fornecido, acompanhada das respectivas autorizações recebidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** O presente Contrato terá eficácia a partir de sua publicação resumida na imprensa oficial e perdurará pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA submeter-se-á ao regime de penalidade abaixo, previstas na legislação:

**7.1** Na forma do artigo 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

**7.2** Ainda na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

**7.2.1** – advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**7.2.2** – multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;

**7.2.3** – suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;

**7.2.4** – declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

**7.3** – A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.
- 9.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- 9.3 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuênciia do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta da dotação orçamentária própria da CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS, sob o número 01.01.100.0.141-33903000000 – Material de Consumo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Este CONTRATO reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições legais e aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinarão na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Passos/MG, 08 de setembro 2025.

**PLINIO COSTA DE ANDRADE:10334611644** Assinado de forma digital por  
PLINIO COSTA DE ANDRADE:10334611644  
Dados: 2025.09.08 15:56:43  
-03'00'

**PLÍNIO COSTA DE ANDRADE**  
*Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Passos*  
*Contratante*

**WESLEY DOS REIS GONZAGA:05378633621** Assinado de forma  
digital por WESLEY DOS REIS  
GONZAGA:05378633621  
Dados: 2025.09.08  
15:35:20 -03'00'

**WESLEY DOS REIS GONZAGA**  
POSTO SANTANENSE LTDA  
CNPJ nº 30.751.676/0003-40  
*Contratada*

### TESTEMUNHAS:

**NOME:** *Dara Terezinha Guimaraes Rattia*  
**CPF:** *154.936.986-50*

**NOME:** *Marcela Karolina Poupel*  
**CPF:** *700.022.456-80*

